

REGIMENTO INTERNO DO LAMPIÃO MAKER - LABORATÓRIO MODELO DE PROTOTIPAÇÃO E IDEIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do Laboratório Lâmpião Maker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

Art 2º - O Lâmpião Maker é um espaço de criação, inovação e suporte aos processos de ensino-aprendizagem para todas as áreas do conhecimento, e lugar de materialização ou transformação de ideias em coisas, instrumentos, objetos compartilháveis, doáveis e presenteáveis e potencialmente comercializáveis.

Art 3º - O Lâmpião Maker está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, responsável pelas ações de inovação, tendo como mantenedor o IFPB.

§ 1º - Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

§ 2º - Para o cumprimento de seus objetivos, o Lâmpião Maker tem como base os seguintes programas:

- I - Programa de Empreendedorismo Inovador do IFPB;
- II - Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Atividades de Extensão
- III - Programa Institucional de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (PIEPI);
- IV - Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do IFPB.

§ 3º - Além de executar os Programas, o Lâmpião Maker também abre espaço para desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa ao IFPB.

Art 4º O Lâmpião Maker possui uma estrutura sistêmica presente nos *campi* e Polo de Inovação do IFPB (Campus João Pessoa, Campus Avançado Cabedelo Centro, Campus Avançado Mangabeira, Campus Pedras de Fogo, Campus Cabedelo, Campus Santa Rita e Polo de Inovação).

§ 1º É gerido por uma Comissão de Gestão, responsável pela administração geral do Lâmpião Maker.

§ 2º Possui 2 (dois) Coordenadores Gerais;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 5º O Lâmpião Maker tem por finalidades:

- I - Auxiliar os professores e os técnicos-administrativos em educação, e ainda toda a comunidade interna e externa, no desenvolvimento da cultura maker ou cultura do “aprender fazendo” e do “faça você mesmo”;
- II - Incentivar a criação e ampliação de novas formas de pensar, de aprender e de fazer, que sejam sustentáveis e guiadas pela criatividade e pelo protagonismo discente e que, acima de tudo, sejam sustentadas pelo espírito de solidariedade e da colaboração.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art 6º Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

- I **Lampião Maker:** Um espaço de inovação, para o desenvolvimento e compartilhamento de conhecimento construído de forma colaborativa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Suas premissas tem como base o desenvolvimento de ações do tipo *Learning-by-doing*, ou “faça você mesmo”, que estimula a comunidade interna e externa para resolução de problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, usando como auxílio as ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;
- II **Open Lab Moment:** Ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do Lampião Maker, como oficinas, palestras e minicursos. A coordenação local do Lampião Maker deverá apresentar, no mínimo, 2 ações anuais junto a comunidade;
- III **Protótipo:** é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;
- IV **Prestação de serviços à comunidade:** realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;
- V **Faça você mesmo:** é uma prática que consiste em “botar a mão na massa” para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;
- VI **Proteção intelectual:** a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis;
- VII **Movimento Maker:** é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, *Do-It-Yourself*. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;
- VIII **Usuário do Lampião Maker:** pessoa que utilize o espaço, materiais e equipamentos do Lampião Maker, desde que previamente indicado(a);
- IX **Comunidade interna:** compreende servidores do IFPB em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição;
- X **Comunidade externa:** compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFPB;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 7º O Lâmpião Maker tem a seguinte estrutura organizacional:

- I Comissão de Gestão; e
- II Times de projetos associados.

Seção I - Comissão de gestão

Art 8º - A Comissão de Gestão do Lâmpião Maker está vinculada à PRPIPG.

§ 1º A Comissão de Gestão é indicada pela Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação e nomeada pelo(a) Reitor(a) através de Portaria.

Art 9º As atribuições da Comissão de Gestão são:

- I. Administrar o Lâmpião Maker, supervisionando e coordenando as unidades vinculadas e Times de projetos Vinculados;
- II. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento do Lâmpião Maker e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- III. Auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o Lâmpião Maker;
- IV. Solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do Lâmpião Maker;
- V. Orientar e acompanhar os trabalhos nas unidades do Lâmpião Maker;
- VI. Auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do Lâmpião Maker, bem como para sua estruturação;
- VII. Administrar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;
- VIII. Elaborar e encaminhar o relatório anual de gestão do Lâmpião Maker para apreciação e recomendações do órgão a qual esteja vinculado, conforme Art. 3º;
- IX. Representar o Lâmpião Maker e suas unidades, quando necessário, e
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II Times de projetos associados

Art. 12 Times de projetos associados ao laboratório serão compostos, por aqueles que fazem parte de projetos envolvendo a cultura maker cadastrados no Lâmpião Maker através da vinculação no SUAP;

§ 1º O Integrante do Time é qualquer servidor do *campus*, que auxilie nas ações do projeto, oriente atividades e possua carga horária atribuída para tal.

- I O servidor que compor a equipe, deverá ter autorização da chefia imediata.

§ 2º O Estagiário Maker é o estudante com atividade de estágio desenvolvida no espaço, com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com o regulamento de estágio do IFPB.

I - Para o "Estagiário Maker" deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço.

II - A realização do estágio poderá ocorrer mediante pagamento de bolsa ao "Estagiário Maker" ou de forma não remunerada, de acordo com o regulamento de estágio.

CAPÍTULO V USO DA INFRAESTRUTURA DO LAMPIÃO MAKER

Seção I Espaço Físico

Art. 13 O Lampião Maker deve possuir um espaço físico e permanente.

Art. 14 A instalação do Lampião Maker deverá ser realizada, preferencialmente, em área com acesso externo e independente, a fim de viabilizar parcerias e garantir a dinamicidade de atividades previstas para o local.

Art. 15 Para o uso das instalações do Lampião Maker devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.

§ 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades de cada *campus* mediante avaliação da Coordenação Local do Lampião Maker, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º O uso das instalações do Lampião Maker é de responsabilidade dos integrantes da equipe Lampião Maker, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela coordenação local.

§ 3º É de responsabilidade do usuário do Lampião Maker manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 16 O horário de funcionamento da unidade do Lampião Maker é definido pela Coordenação.

§ 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados nas redes sociais e site institucional do laboratório;

§ 2º O espaço deverá ficar aberto por pelo menos 20 horas semanais, podendo ser distribuídas nos 3 turnos do dia;

§ 3º Para realização de qualquer atividade no Lampião Maker é necessária a supervisão de um integrante da equipe;

§ 4º A Coordenação poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do Lampião Maker, para atender ao disposto neste regimento;

§ 5º A realização de atividades no Lampião Maker fora do horário de funcionamento do IFPB, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Coordenação do Lampião Maker, respeitando-se o fluxo interno de cada *Campi* participante da gestão compartilhada.

I - Durante os eventos, é necessária a participação da Coordenação Lampião Maker ou de algum integrante da equipe.

Art. 17 O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado.

§ 1º A forma de registro fica a critério de cada espaço, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário e a data da utilização;

§ 2º Para o público externo deverá apresentar um documento oficial com foto para ter acesso às instalações do Lâmpião Maker;

§ 3º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.

Seção II Comissão de Gestão

Art. 18 A Comissão de Gestão deverá disponibilizar, preferencialmente, no mínimo 10hs semanais para se dedicar às atividades do Lâmpião Maker em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo Ensino, Pesquisa e Extensão do seu *Campus* de origem.

Art. 19 A carga horária mínima de funcionamento do espaço Lâmpião Maker é de 20 horas semanais, podendo ser dividida entre os membros da equipe, conforme orientações da Coordenação Geral do Lâmpião Maker.

Art. 20 O horário disponibilizado para o Lâmpião Maker deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

Parágrafo único. Os servidores administrativos e docentes deverão registrar a carga horária dedicada ao Lâmpião Maker em sua jornada de trabalho.

Seção III Uso dos equipamentos

Art. 21 As regras de utilização dos Equipamentos do Lâmpião Maker devem ser publicadas em local de fácil visualização.

Art. 22 Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações do Lâmpião Maker, ficando o Coordenador do projeto responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 23 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita de um dos membros da Comissão de Gestão, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFPB.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput, podem ser exigidos

da Comissão de Gestão do Lampion Maker, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 24 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no Lampion Maker, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização do mesmo, bem como, em caso de menor de idade, autorização escrita do seu responsável legal.

§ 1º A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do Lampion Maker e atestar a habilidade técnica dos mesmos;

§ 2º A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários Lampion Maker.

Art. 25 Poderão ser solicitadas reservas para uso dos equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação julgar pertinentes.

Art. 26 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Lampion Maker, poderá ser autorizado por um dos membros da comissão de Gestão

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pela unidade do Lampion Maker, Regulamento de Patrimônio do IFPB e respeitando a legislação vigente.

Art. 27 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.

§ 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 28 Os materiais de consumo estão disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IFPB, seja voltada ao ensino, pesquisa, extensão ou gestão, de acordo com a sua disponibilidade e autorização da Coordenação Local.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29 As receitas do Lâmpião Maker podem ser oriundas de:

- I - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II - participação de editais de fomento do IFPB;
- III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V - Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Lâmpião Maker e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do Lâmpião Maker, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 30 Todo equipamento deve constar no patrimônio do Lâmpião Maker e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do Lâmpião Maker;

§ 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;

§ 3º O patrimônio do Lâmpião Maker ficará sob responsabilidade da Comissão de Gestão;

Art. 31 Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo Lâmpião Maker, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º Caberá à Unidade Local definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos;

§ 2º Para as atividades relacionadas ao Lâmpião Maker, fica a critério do Coordenador projeto e do Lâmpião Maker a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais;

§ 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao Lâmpião Maker, deverá ser cobrada uma contraprestação.

Art. 32 As receitas Lâmpião Maker são operacionalizadas, mediante indicação da comissão de Gestão;

§ 1º Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiras do Lâmpião Maker e têm por atribuição operacionalizar o Setor Financeiro atendendo às demandas por meio do Coordenador Geral, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.

§ 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de apoio credenciada ao Lâmpião Maker, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao laboratório. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do Lâmpião Maker.

§ 4º O Lâmpião Maker poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 33 Quando houver participação do Lâmpião Maker na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do Lâmpião Maker, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFPB, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pela Agência de Inovação do IFPB (NEO), considerando-se o grau de envolvimento do Lâmpião Maker no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos seus usuários, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Lâmpião Maker, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

Art. 36 Este Regimento Interno entra em vigor pela aprovação da comissão de gestão, e convalidação do Conselho Diretor do Campus João Pessoa e do Conselho Superior do IFPB.

João Pessoa, 14 de junho de 2022.